



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	CONSELHO DE MINISTROS
	Resolução n° 135/2020:
	Define os grupos de viajantes isentos do pagamento do teste de despiste para o SARS-CoV-2 durante a situação de pandemia pela COVID-19. 2708
	Resolução n° 136/2020:
	Fixa o valor da pensão a atribuir aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade económica e social. 2708
	Resolução n° 137/2020:
	Autoriza o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas com a celebração do contrato de fornecimento de "EQUIPEMENTS INFORMATIQUES ET DE COMMUNICATION POUR L'APPUI INSTITUTIONNEL AU MF/UASE". 2709
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO
	Portaria n° 53/2020:
	Estabelece a primeira alteração à Portaria n° 49/2020 de 17 de setembro que declara instalados, a partir do dia 1 de outubro de 2020 o Tribunal de Execução de Penas e Medidas de Segurança de Sotavento, o Tribunal de Execução de Penas e Medidas de Segurança de Barlavento, o Tribunal de Pequenas Causas na Comarca da Praia, Juízo de Família, Menores e do Trabalho no Tribunal Judicial da Comarca de acesso final de São Vicente e o 1.º (primeiro) e 2.º (segundo) Juízos de Família e Menores no Tribunal Judicial da Comarca de acesso final da Praia. 2709

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 135/2020

de 7 de outubro

Considerando a evolução epidemiológica atual da COVID-19 e iniciada a fase de mitigação e recuperação, é necessário proceder à retoma das atividades económicas, incluindo a abertura das fronteiras, nesta fase apenas para voos essenciais, ainda num quadro de fortes restrições e em regime de reciprocidade.

Neste contexto, previamente à realização de voos internacionais essenciais, designadamente para fins de tratamento médico, de negócios, profissionais, oficiais e de estudos, impõe-se a realização do exame diagnóstico molecular, no caso, por *Real Time Polymerase Chain Reaction by Reverse Transcription* (RT-PCR), como forma de mitigar a propagação transfronteiriça da COVID-19. Por conseguinte, torna-se também necessário definir os preços dos testes, excecionalmente na conjuntura de pandemia pela COVID-19, como forma de regular e garantir a acessibilidade dos viajantes a este recurso obrigatório, num contexto internacional ainda exigente no que aos riscos de transmissão do vírus diz respeito.

É neste quadro que foi aprovado o Decreto-lei n.º 64/2020, de 28 de agosto, o qual atribui competência à Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) para regular e atualizar os preços dos testes de despiste por TR-PCR para SARS-CoV-2.

Porém, o Governo, enquanto órgão de soberania responsável pela definição, direção e execução das políticas sociais, tem a obrigação de fazer a permanente e aturada ponderação dos fatores de vulnerabilidade social para que em cada momento decida projetar medidas que visem garantir o equilíbrio social e a equidade no acesso aos bens e serviços a todos os cidadãos.

Neste contexto, pela presente Resolução se isenta do pagamento do teste de despiste para o SARS-CoV-2, durante a fase de pandemia pela COVID-19, determinados grupos de viajantes, particularmente aqueles que em função da sua condição tenham impreterivelmente que viajar para o exterior para concretizar as suas necessidades primárias.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução define os grupos de viajantes isentos do pagamento do teste de despiste para o SARS-CoV-2 durante a situação de pandemia pela COVID-19.

Artigo 2º

Isenção

1- São isentos do pagamento dos testes de despiste para o SARS-CoV-2 os seguintes grupos de viajantes:

- a) Doentes evacuados pelo Serviço Nacional de Saúde, os respetivos técnicos de saúde e acompanhante;
- b) Estudantes que tenham que prosseguir os estudos em instituições de ensino no exterior; e
- c) Crianças menores de doze anos.

2 - Para efeitos do disposto na presente Resolução, os testes de despiste para o SARS-CoV-2 são realizados pelo Instituto Nacional de Saúde Pública (INSP).

3 - Os custos da realização dos testes realizados ao abrigo da presente Resolução são integralmente suportados pelo Estado.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 3 de setembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 136/2020

de 7 de outubro

O Decreto-lei n.º 54/2020, de 6 de julho, que regula a pensão a atribuir aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade económica e social, determina no seu artigo 34º que o valor da pensão é fixado e atualizado por Resolução do Conselho de Ministros.

Assim, num primeiro momento, fixa-se, mediante a presente Resolução, o valor da mencionada pensão relativamente aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade residentes nos 5 países africanos que, atualmente, já estão contemplados, nos termos da Resolução n.º 71/2001, de 22 de outubro, alterada pela n.º 6/2014, de 3 de fevereiro, entretanto, revogadas pelo Decreto-lei n.º 4 /2019, de 10 de janeiro.

Oportunamente e conforme couber, serão fixados os valores da pensão em relação a outros países nos quais possam vir a subsistir situações análogas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 34º do Decreto-lei n.º 54/2020, de 6 de julho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução fixa o valor da pensão a atribuir aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade económica e social.

Artigo 2º

Valor da pensão

São fixados os valores da pensão a atribuir aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade económica e social:

- a) 40 EUR (quarenta euros) para beneficiários residentes em São Tomé e Príncipe e Angola;
- b) 44 USD (quarenta e quatro dólares) para beneficiários residentes em Moçambique; e
- c) 34 EUR (trinta e quatro euros) para beneficiários residentes em Guiné-Bissau e Senegal.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de abril de 2019.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 3 de setembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 137/2020

de 7 de outubro

No quadro do projeto de expansão e modernização do Aeroporto Internacional da Praia – Nelson Mandela - foram verificadas economias na fase final de sua implementação, cuja decisão de utilização com objetivo de promover o reforço da capacidade institucional e operacional do Ministério das Finanças, nomeadamente da Unidade de Apoio ao Sector Empresarial do Estado, pelo Governo de Cabo Verde, mereceu o acordo do financiador, o Banco Africano de Desenvolvimento.

Com esse intuito foi lançado um concurso público para aquisição de equipamentos informáticos e de comunicação, em meados 2020, cujo contrato de fornecimento de equipamentos correspondente, “ÉQUIPEMENTS INFORMATIQUES ET DE COMMUNICATION POUR L'APPUI INSTITUTIONNEL AU MF/UASE”, foi adjudicado a empresa TECHKNOW – TECH KNOWLEDGE, no seguimento da conclusão da tramitação processual do procedimento de aquisição, conforme as disposições aplicáveis. O referido contrato é financiado na íntegra pelo Banco Africano de Desenvolvimento, pelo que, nos termos da presente Resolução, impõe autorizar a respetiva despesa.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas com a celebração do contrato de fornecimento de “ÉQUIPEMENTS INFORMATIQUES ET DE COMMUNICATION POUR L'APPUI INSTITUTIONNEL AU MF/UASE”, no montante de 52.749.520 CVE (cinquenta e dois milhões, setecentos e quarenta e nove milhares e quinhentos e vinte Escudos de Cabo Verde), excluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 2º

Enquadramento das despesas

As referidas despesas são financiadas no quadro do acordo de crédito 2000130010181, assinado entre o Estado de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 24 de setembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Gabinete da Ministra

Portaria nº 53/2020

de 7 de outubro

Exposição de Motivos

A Lei n.º 46/IX/2019 de 21 de janeiro procedeu a criação do Juízo de Família, Menores e do Trabalho no Tribunal Judicial da Comarca de acesso final de São Vicente, prevendo no seu artigo 3.º que a afetação dos processos, que a data da instalação do juízo se encontrarem pendentes, é regulada na Portaria de Instalação.

Sucedeu que a Portaria n.º 49/2020 de 17 de setembro declarou instalado o referido Juízo de Família, Menores e do Trabalho, tal como os Tribunais de Execução de Penas e Medidas de Segurança de Sotavento e Barlavento, o Tribunal de Pequenas Causas na Comarca de acesso final de São Vicente e os Juízos de Família e Menores no Tribunal Judicial da Comarca de acesso final da Praia, com efeitos a partir de 1 de janeiro, não se prevendo a afetação dos processos pendentes.

Por conseguinte, com a presente Portaria se adita a necessária norma.

Assim,

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça e Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria estabelece a primeira alteração à Portaria n.º 49/2020 de 17 de setembro.

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado o seguinte artigo:

“Artigo 1-A

Processos Pendentes

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 46/IX/2019, de 21 de janeiro, transitam para o juízo de Família, Menores e do Trabalho, ora instalado, os processos pendentes nos juízos cíveis do Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente concernentes às matérias referidas no artigo 2.º da mesma lei”.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

— A Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Tatiana Santos Lélis*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.